CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1559/2008.

SÚMULA – Dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial.

LEI Nº

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a normatizar, através da presente, na forma de Anexo I desta Lei, a forma de recebimento dos valores devidos pelos compromissários compradores de imóveis localizados na ampliação do 2º Parque Industrial, lotes nº 119/120, da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a parcelar os débitos, devidamente confessados, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e sucessivas e a rever os valores inicialmente contratados, adequando o saldo remanescente ao valor de mercado, que por esta lei fica fixado em R$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado.

Art. 3º. Para parcelamentos em até 24 (vinte quatro) vezes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela, nas condições seguintes:

a) o abatimento será concedido em cada parcela, desde que efetivado o pagamento até a data do vencimento.
b) não será concedido qualquer desconto nas parcelas pagas em atraso.
c) Será excluído do parcelamento o Compromissário Comprador inadimplente com 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, sendo cancelado o parcelamento.
d) O saldo devedor será corrigido em 6% (seis por cento) no dia 20 de dezembro de cada ano, ou no primeiro dia útil posterior.

Art. 4º. Para parcelamentos em até 48 (quarenta e oito vezes) não será concedido qualquer desconto, sendo o saldo devedor atualizado em 6% (seis por cento) no dia 20 de dezembro de cada ano, ou no primeiro dia útil subsequente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1559/2008.

Art. 5º O pedido de parcelamento implica:

LEI Nº

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos remanescentes tendo como valor certo e determinado R$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado.
II- expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência daqueles interpostos que visam questionar o contrato ou o valor devido.

Art. 6º. A adesão ao parcelamento será feita num período de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º. Os compromissários compradores serão notificados pelo Município para firmar o necessário termo aditivo.

Art. 8º. O primeiro pagamento deverá ser feito até o quinto dia útil após a assinatura do termo aditivo.

Art. 9º. No mesmo prazo estipulado para Adesão ao parcelamento previsto no art. 6º desta Lei o adquirente poderá optar pelo pagamento integral do valor devido, através de parcela única, sendo concedido de imediato 50% (cinquenta por cento) de desconto no saldo devedor remanescente.

Art. 10º. O não pagamento voluntário do valor integral devido ou a não assinatura do termo de parcelamento no prazo previsto no art. 6º desta Lei acarretará a cobrança administrativa ou judicial da dívida inicialmente convencionada, sem qualquer redução, observado apenas o valor de R$ 20,00 (vinte reais o metro quadrado), acrescidos dos juros legais.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado ainda a reconhecer, nos termos da Lei Civil, a transferência de direitos eventualmente realizadas pelos compradores primitivos, desde que os novos adquirentes assumam os débitos remanescentes devidos ao Município.

Art. 12º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1559/2008.

Saia das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2008.

LEI Nº

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

ANEXO I

TERMO ADITIVO

Pelo presente Termo Aditivo que se faz ao Compromisso de Compra e Venda firmado entre as partes **O MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua.....,..., centro, Sarandi, Paraná, neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ....., brasileiro, ..., portadora da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, Paraná, doravante denominado VENDEDOR e de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, localizado na Ampliação do 2º Parque Industrial, Sarandi, Paraná, através de seu representante legal, _____, brasileiro, _____ (estado civil), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na cidade de _____, Paraná, doravante denominado COMPRADOR, resolvem alterar o contrato inicial conforme adiante segue:

INTRÓITO:

As partes firmaram contrato de compromisso de compra e venda em ___/___/___, tendo por objeto o Lote de terras denominado _____, localizado na ampliação do 2º Parque Industrial deste Município de Sarandi, Paraná.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I Nº 1559/2008.

LEI Nº

Constou do Contrato primitivo, cláusula segunda, que o pagamento final, no valor correspondente a xx% da importância que o Município for condenado a pagar, será efetuado no encerramento da Ação de Desapropriação, Autos nº 307/88, da Vara Cível da Comarca de Marialva, Paraná.

Findo o processo, o Município foi condenado a pagar a importância de R$ 10.175.905,51 (dez milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos). No entanto decorrente de acordo judicial pactuado entre as partes a dívida foi reduzida para o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que deverão ser pagos em até 80 (oitenta) parcelas, com correção de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor. Caso haja o descumprimento do acordo a dívida terá uma redução de 31% (trinta e um por cento) o que acarretará um valor final de aproximadamente R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Considerando que a área desapropriada é de 145.000,00 m2 (cento e quarenta e cinco mil metros quadrados), pela qual será pago a importância de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tem-se que o valor do metro quadrado é de R$ 34,43 (trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Assim, definidos os valores finais devidos pelo Município e automaticamente pelos compradores da área, decidem as partes aditar o contrato primitivo para alterar a cláusula segunda, parte final, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira: O pagamento da importância de R$ _____, devida pela aquisição do lote nº _____, com área de _____m2, será feito em _____ (até .....) vezes, no valor de R$ _____ cada parcela ficando certo que no caso de parcelamento em até 24 (vinte e quatro) e dos pagamentos terem sido efetuados rigorosamente até a data do vencimento será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela.

Cláusula Segunda: O valor devido será corrigido anualmente em 6% (seis por cento) aplicados sobre o saldo devedor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1559/2008.

LEI Nº

Ciáusuia Terceira: No caso de inadimplência o comprador fará jus a redução de 31% (trinta e um por cento) sobre o valor da condenação.

Cláusula Quarta: A primeira parcela será paga até o quinto dias útil após a assinatura do presente Termo e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem justos e contratos, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus devidos efeitos legais.

Sarandi, _____.

_____
Município de Sarandi
Prefeito Municipal

_____
comprador

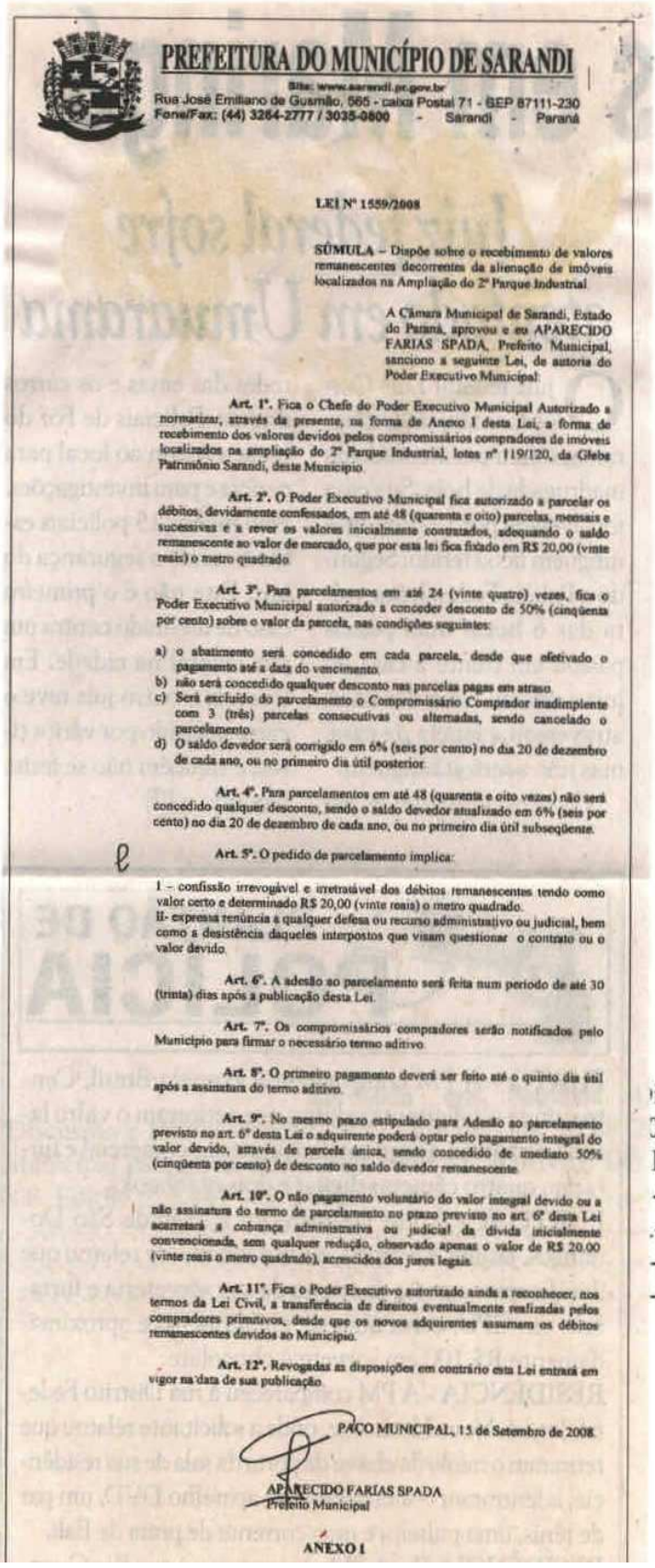
testemunhas:

1. _____

2. _____

L E I Nº 1559/2008 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1559/2008

SÚMULA – Dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a normatizar, através da presente, na forma de Anexo I desta Lei, a forma de recebimento dos valores devidos pelos compromissários compradores de imóveis localizados na ampliação do 2º Parque Industrial, lotes nº 119/120, da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a parcelar os débitos, devidamente confessados, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e sucessivas e a rever os valores inicialmente contratados, adequando o saldo remanescente ao valor de mercado, que por esta lei fica fixado em R$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado.

Art. 3º. Para parcelamentos em até 24 (vinte quatro) vezes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da parcela, nas condições seguintes:

a) o abatimento será concedido em cada parcela, desde que efetivado o pagamento até a data do vencimento.
b) não será concedido qualquer desconto nas parcelas pagas em atraso.
c) Será excluído do parcelamento o Compromissário Comprador inadimplente com 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, sendo cancelado o parcelamento.
d) O saldo devedor será corrigido em 6% (seis por cento) no dia 20 de dezembro de cada ano, ou no primeiro dia útil posterior.

Art. 4º. Para parcelamentos em até 48 (quarenta e oito vezes) não será concedido qualquer desconto, sendo o saldo devedor atualizado em 6% (seis por cento) no dia 20 de dezembro de cada ano, ou no primeiro dia útil subseqüente.

Art. 5º. O pedido de parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos remanescentes tendo como valor certo e determinado R$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado.
II- expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência daqueles interpostos que visam questionar o contrato ou o valor devido.

Art. 6º. A adesão ao parcelamento será feita num período de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º. Os compromissários compradores serão notificados pelo Município para firmar o necessário termo aditivo.

Art. 8º. O primeiro pagamento deverá ser feito até o quinto dia útil após a assinatura do termo aditivo.

Art. 9º. No mesmo prazo estipulado para Adesão ao parcelamento previsto no art. 6º desta Lei o adquirente poderá optar pelo pagamento integral do valor devido, através de parcela única, sendo concedido de imediato 50% (cinqüenta por cento) de desconto no saldo devedor remanescente.

Art. 10º. O não pagamento voluntário do valor integral devido ou a não assinatura do termo de parcelamento no prazo previsto no art. 6º desta Lei acarretará a cobrança administrativa ou judicial da dívida inicialmente convencionada, sem qualquer redução, observado apenas o valor de R$ 20,00 (vinte reais o metro quadrado), acrescidos dos juros legais.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado ainda a reconhecer, nos termos da Lei Civil, a transferência de direitos eventualmente realizadas pelos compradores primitivos, desde que os novos adquirentes assumam os débitos remanescentes devidos ao Município.

Art. 12º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de Setembro de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Dispensa a Terceira ...iscussão e
ao Poder Executivo ...008, enviada
20 de setembro de 2 ...POVO", em
.-.-.-

Compra e Venda firmado entre as partes O MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua....., centro, Sarandi, Paraná, neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ....., brasileiro, ..., portadora da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, Paraná, doravante denominado VENDEDOR e de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, localizado na Ampliação do 2º Parque Industrial, Sarandi, Paraná, através de seu representante legal, _____, brasileiro, _____ (estado civil), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na cidade de _____, Paraná, doravante denominado COMPRADOR, resolvem alterar o contrato inicial conforme adiante segue:

INTRÓITO:

As partes firmaram contrato de compromisso de compra e venda em __/__/__, tendo por objeto o Lote de terras denominado _____, localizado na ampliação do 2º Parque Industrial deste Município de Sarandi, Paraná.

Constou do Contrato primitivo, cláusula segunda, que o pagamento final, no valor correspondente a xxx% da importância que o Município for condenado a pagar, será efetuado no encerramento da Ação de Desapropriação, Autos nº 307/88, da Vara Cível da Comarca de Marialva, Paraná.

Findo o processo, o Município foi condenado a pagar a importância de R$ 10.175.905,51 (dez milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos). No entanto decorrente de acordo judicial pactuado entre as partes a dívida foi reduzida para o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que deverão ser pagos em até 80 (oitenta) parcelas, com correção de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor. Caso haja o descumprimento do acordo a dívida terá uma redução de 31% (trinta e um por cento) o que acarretará um valor final de aproximadamente R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Considerando que a área desapropriada é de 145.000,00 m2 (cento e quarenta e cinco mil metros quadrados), pela qual será pago a importância de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tem-se que o valor do metro quadrado é de R$ 34,43 (trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Assim, definidos os valores finais devidos pelo Município e automaticamente pelos compradores da área, decidem as partes aditar o contrato primitivo para alterar a cláusula segunda, parte final, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira: O pagamento da importância de R$ _____, devida pela aquisição do lote nº _____, com área de _____m2, será feito em _____ (até .....) vezes, no valor de R$ _____ cada parcela ficando certo que no caso de parcelamento em até 24 (vinte e quatro) e dos pagamentos terem sido efetuados rigorosamente até a data do vencimento será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela.

Cláusula Segunda: O valor devido será corrigido anualmente em 6% (seis por cento) aplicados sobre o saldo devedor.

Cláusula Terceira: No caso de inadimplência o comprador fará jus a redução de 31% (trinta e um por cento) sobre o valor da condenação.

Cláusula Quarta: A primeira parcela será paga até o quinto dias útil após a assinatura do presente Termo e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem justos e contratos, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus devidos efeitos legais.

Sarandi, _____

_____
Município de Sarandi
Prefeito Municipal

_____
comprador

testemunhas:

1. _____

2. _____